

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a incorporação de cadeiras e carteiras escolares da Secretaria de Estado de Educação do DF no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepatWEB.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos II e X do artigo 123 do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Fazenda do DF, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade expressa no artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO exemplo contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no sentido de que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, o seu controle patrimonial deverá ser efetuado baseando-se na relação custo-benefício;

CONSIDERANDO que o controle patrimonial deve ser simplificado, notadamente para identificação se o custo desse controle será efetivamente superior ao valor do bem sob risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos destinados a disciplinar a incorporação de cadeiras e carteiras escolares da Secretaria de Estado de Educação do DF, resolve,

Art. 1º Disciplinar o registro de incorporação, no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepatWEB, de cadeiras e carteiras escolares da Secretaria de Estado de Educação do DF para uso nas salas de aula, pelos alunos da rede pública do Distrito Federal, da seguinte forma:

I - O Órgão Setorial de Patrimônio deverá solicitar ao Órgão Central do Subsistema de Patrimônio, a alteração da localização “sequência de tombamento” para “sequencial por localidade”;

II - Após a incorporação dos bens, o Órgão Setorial de Patrimônio deverá solicitar ao Órgão Central do Subsistema de Patrimônio, o retorno da localização para “sequencial para todos”.

Art. 2º Fica estabelecida numeração inicial 006 para os tombamentos dos bens de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Para fins de inventário patrimonial, o controle dos bens de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá pela quantidade de bens existentes por localidade, sem a necessidade da efetiva identificação individual de cada bem.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

PUBLICADA NO DODF Nº 166, DE 01/09/2020, pág. 5.